

BLUE OCEAN

INVESTIMENTOS

BLUE OCEAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (“GESTORA”)

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E COLABORADORES
(“Política”)

Novembro/2023

Sumário

1. DA INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	3
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
5. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES	5
6. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA	7
7. MONITORAMENTO	7
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
9. DAS VIGÊNCIAS E ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA.....	7

1. DA INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria Blue Ocean., em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Blue Ocean, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Blue Ocean, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

1.2. A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Blue Ocean e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Blue Ocean.

1.3. Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Blue Ocean, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política é aplicável a todas as pessoas vinculadas à entidade, em especial os sócios, Diretoria, colaboradores, estagiários, terceirizados e operadores que porventura, venham a ser envolvidos com negócios e atividades da Blue Ocean.

2.2. Por superveniência de norma ou exigência, legais ou regulamentares, ou por decisão do Diretor de Risco e Compliance, a abrangência poderá ser ampliada.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor Responsável pelo Compliance da Gestora (“Diretor de Compliance e Risco”), nos termos da Resolução CVM nº 21/2021.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Respeitando a condição individual e perfil de risco de cada Integrante, a Blue Ocean incentiva a aplicação de parcela relevante dos recursos pessoais no fundo de investimento em ações gerido pela empresa. Até mesmo o

nome da empresa reflete nossa preocupação em alinhar o interesse do Integrante com o cliente, de forma que os recursos de ambos caminhem em uma mesma direção.

4.2. A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

4.3. A presente Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

4.4. As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

4.5. Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance e Risco, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou deste Manual.

4.6. O Colaborador pode realizar investimentos através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

4.7. O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco.

4.8. A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4.9. Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

4.10. Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

5. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

5.1. As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

5.2. Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são as regras aplicáveis aos Colaboradores:

5.3. São vedadas aos Colaboradores:

- i. Negociação de Ativos que estejam *black list* divulgada pela Área de Compliance e Risco da Gestora;
- ii. Operações Day-Trade.

5.4. Mensalmente, ou sempre que considerar necessário, a Área de Compliance e Risco da Gestora divulgará uma *black list* contendo os ativos que estarão vedada a negociação. Dentre os ativos que são sujeitos à *black list* estão:

- i. Ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações;
- ii. Operações que se encontrem sob programa de compra ou venda, estabelecido pelo comitê de investimento da Gestora;

5.5. Dependem de autorização prévia, por escrito, do Diretor de Compliance e Risco:

- i. Quaisquer operações nas quais o Colaborador venha a ter como contraparte um fundo, clube, cliente ou conta sob gestão da Gestora.
- ii. Vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora, quando estas não estiverem na *black list* divulgada pela Área de Compliance e Risco da Gestora.

- iii. A participação do Colaborador em ofertas públicas de ações (“IPO”), devendo o Colaborador, na solicitação de autorização, manifestar eventual intenção de realizar a venda das ações ainda no primeiro dia de negociação (“flipagem”); e
- iv. Negociações e/ou compra e venda de quaisquer ativos, valores mobiliários, bens móveis ou imóveis entre partes relacionadas, seja entre Colaboradores da Gestora, ou com relação aos controladores e diretores da Gestora.

5.6. O Diretor de Compliance e Risco PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

5.7. São permitidas aos Colaboradores:

- i. Investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; e
- ii. Aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações que não estiverem em *black list* divulgada pela Área de Compliance e Risco da Gestora.
- iii. Compra de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debentures, etc).

5.8. São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima. Os investimentos deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios aqui estabelecidos.

5.9. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- i. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- ii. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- iii. Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da

atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

6. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

6.1. De forma a evitar conflito de interesses, a Blue Ocean não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

6.2. A Blue Ocean realizará somente aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Blue Ocean poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

7. MONITORAMENTO

7.1. A Blue Ocean, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Blue Ocean para tal fim.

9. DAS VIGÊNCIAS E ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

9.1. Esta Política será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Novembro de 2023	1ª Versão e Atual	Diretor de Risco e <i>Compliance</i>

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu declaro, [●], inscrito no CPF sob o nº [●], declaro para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [●] a [●], a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores e Colaboradores (“Política”) da **BLUE OCEAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/2021.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[LOCAL], [DATA].

[COLABORADOR]

Política de Investimentos Pessoais – Blue Ocean - Lista de Restrições

Classe de Ativo	Condicionantes	Nível de Restrição à Negociação	Observações
Ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções, e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações.	Se os ativos constarem na <i>black list</i> divulgada pela área de Compliance e Risco da Blue Ocean .	Negociação vedada	
	Operações Day-Trade		
	A participação do Colaborador em ofertas públicas de ações (“IPO”), devendo o Colaborador, na solicitação de autorização, manifestar eventual intenção de realizar a venda das ações ainda no primeiro dia de negociação (“flipagem”).	A negociação só poderá ser realizada após autorização prévia, por escrito, do Diretor de Compliance da Blue Ocean	Na solicitação de autorização o colaborador deverá manifestar eventual intenção de realizar a venda das ações ainda no primeiro dia de negociação (“flipagem”).
	Vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora, quando estas não estiverem na black list divulgada pela Área de Compliance e Risco da Gestora.		
Caso o Colaborador venha a ter como contraparte um fundo, clube, cliente ou conta sob gestão da Gestora			
Válido para qualquer classe do ativo.	Negociações e/ou compra e venda de quaisquer ativos, valores mobiliários, bens móveis ou imóveis entre partes relacionadas, seja entre Colaboradores da Gestora, ou com relação aos controladores e diretores da Gestora.		
Cotas de fundos de investimentos		Permitida a Negociação	
Ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações que não estiverem em black list.			
Instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debentures, etc).			